



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 864 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto ao repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais ficam obrigados a notificar às Câmaras Municipais, os repasses de recursos estaduais efetuados a qualquer título para os respectivos municípios.

§ 1º - A notificação incluirá obrigatoriamente, quanto ao repasse:

I – o seu valor total;

II – o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;

III – o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º - A notificação a que se refere este artigo, deverá ser postada no prazo máximo de dois dias úteis após a liberação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4396 do dia 22/12/99



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 123/99  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999  
DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 22 de dezembro de 1999, encontra-se disponível no site da Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 22 de dezembro de 1999, encontra-se disponível no site da Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º- As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador